

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

CONTRATO N°. 0240/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, E A
EMPRESA CONSTRUTORA D' ALMEIDA LTDA,
NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 05.138.730/0001-77, sediada na com sede à Trav. 15 de Agosto, 169 – Centro - Cep. 68.180-610 Cidade de Itaituba, Estado do Pará, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora **ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF n°. 388.269.682-68 e RG n°. 2396253 SSS/PA, Prefeita Municipal

CONTRATADA

CONSTRUTORA D' ALMEIDA LTDA, com sede na Av. Fernando Guilhon, n°. 206 – Bairro Bela Vista, Cidade de Itaituba - PA, inscrita no CNPJ sob o n°. 63.853.741/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal Sr. **João Ivan Bezerra de Almeida**, Brasileiro, Casado, Sócio - Proprietário, portador do RG n°. 99002223855 SSP/CE e do CPF n°. 073.053.382-49, residente e domiciliado na Cidade de Itaituba-PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL n° 0050/2014**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato na *“Locação de automóveis utilitários de pequeno e médio porte, caminhões (com e sem motorista) e locações de máquinas pesadas (com e sem motorista)”*.

Item	Descrição dos veículos	Quant. Est. de Veículos.	Quant.	Unidade	P. UNIT.	P. TOTAL
12	Caminhão Truck Basculante, 12 T, fabricação nacional, ano modelo superior a 2009, equipado com motor a Diesel, três Eixos, com Carroceria sem motorista.	05	1500	DIÁRIA	400,00	600.000,00
13	Caminhão Truck Basculante, 12 T, fabricação nacional, ano modelo superior a 2009, equipado com motor a Diesel, três Eixos, com Carroceria com motorista. A contratação dos motoristas que conduzirão os veículos locados pela CONTRATANTE será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, assim como seus vencimentos salariais e demais benefícios.	02	720	DIÁRIA	480,00	345.600,00
15	Veículo equipado com prancha, para transporte de máquinas pesadas, com capacidade para 30 toneladas, inferior a 08 (oito) anos de uso sem motorista.	01	150	DIÁRIA	500,00	75.000,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

17	Caminhão basculante, fabricação nacional, ano de fabricação e modelo superior a 2008, equipado com motor diesel, três eixos, com carroceria basculante, capacidade de carga superior a 12 T sem motorista.	04	1000	DIÁRIA	400,00	400.000,00
18	Veículo Papa Lixo com capacidade de 12 T. Ano modelo superior a 2008 sem motorista.	02	720	DIÁRIA	595,00	428.400,00
19	Veículo papa lixo com capacidade de 16 T. Ano modelo superior a 2008 sem motorista.	03	1080	DIÁRIA	600,00	648.000,00
23	Trator de esteira, ano modelo mínimo de 2005, com motor a diesel, potência no volante até 150 HP, com escarificador, com cabine, em excelente estado de operação sem motorista.	02	3000	HORA	110,00	330.000,00
25	Motoniveladora, ano modelo mínimo de 2005, equipada com motor diesel, com comandos e implementos hidráulicos, deslocamento lateral da lâmina, escarificador e cabine, em excelente estado de operação sem motorista.	02	2000	HORA	120,00	240.000,00
27	Escavadeira hidráulica, fabricação nacional, ano modelo mínimo 2000, rodante tipo esteira, até 140 HP, com motor a diesel, em excelente estado de operação sem motorista.	02	2000	HORA	175,00	350.000,00
31	Caminhão basculante trucado cap. 20 T, ano e modelo superior 2008 sem motorista.	02	400	DIÁRIA	500,00	200.000,00
32	Caminhão basculante trucado cap. 20 T, ano e modelo superior 2008 com motorista. A contratação dos motoristas que conduzirão os veículos locados pela CONTRATANTE será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, assim como seus vencimentos salariais e demais benefícios.	02	300	DIÁRIA	540,00	162.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)						3.779.000,00
Três milhões setecentos e setenta e nove mil reais						

1.2 - É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - A execução do fornecimento observará o regime de empreitada por preço unitário, previsto no Art. 10, II, "b", da Lei n.º 8.666/93.

3 - DO PREÇO:

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.779.000,00** (Três milhões setecentos e setenta e nove mil reais), conforme especificado na Cláusula I.

3.2 - Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial n.º 0050/2014 e no item **01 DO OBJETO** deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

4 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Por se tratar de um regime de execução de forma contínua conforme art. 57 de Lei Federal n.º 8.666/93, as despesas decorrentes para a presente contratação irão submeter à vigência de um exercício para o outro, e ocorrerão a cargo da Dotação Orçamentaria do ano em que vigora o Exercício, conforme a seguir:

04.122.0037.2.085	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
08.122.0002.2.114	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

04.122.0037.2.086	Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública
04.122.0037.2.013	Manutenção da Diretoria Administrativa
04.122.0037.2.015	Manutenção da Diretoria de Compras
04.121.0031.2.012	Manutenção da Diretoria e Orçamento
26.781.1013.2.018	Manutenção do Aeroporto Municipal
04.122.0036.2.002	Manutenção do Gabinete da Prefeita
04.131.0082.2.005	Coordenadoria de Comunicação
04.061.0010.2.009	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral
26.785.1013.2.006	Manutenção da Coordenadoria de Trânsito
04.123.0041.2.020	Manutenção do Departamento de Tributos
04.123.0041.2.155	Manutenção da Secretaria de Finanças
15.452.0006.2.087	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
20.122.0037.2.092	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
10.122.1004.2.061	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
04.122.0037.2.156	Manutenção da Secretaria Municipal de Mineração e meio ambiente
08.243.0011.2.150	Manutenção do Conselho Tutelar
12.122.1005.2.031	Manutenção da Secretaria de Educação
10.125.1004.2.062	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
13.122.1006.2.025	Funcionamento da Diretoria de Cultura e Desporto
08.244.0002.139	Manutenção do CRAS Volante
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a retirada do objeto.

5.1 - A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico referente à execução dos serviços.

5.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

5.3 - O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

5.5 - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

6 - DA REVISÃO:

6.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

7.1 - Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** de eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;
- b) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- c) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causado aos bens, instrumentos e instalações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, em decorrência do fornecimento, incluindo danos pessoas ou materiais a terceiros, a que título for.
- d) Efetuar a prestação de serviços objeto desta licitação, de acordo com a necessidade e o interesse da Prefeitura Municipal de Itaituba no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela **CONTRATANTE**;
- e) Efetuar a troca do Veículo ou da Máquina Pesada, em caso de paralisação dos veículos e equipamentos em serviços, por defeitos que não possa ser sanado imediatamente, o licitante vencedor deverá substituí-lo por outro, em prazo não superior a 02 (duas) horas, contados da paralisação, Este prazo poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, somente para atender o tempo necessário, caso o veículo ou o equipamento se encontre no interior do município;
- f) Adesiva os veículos e máquinas pesadas colocados à disposição da Contratante, por sua conta e custo, com faixa horizontal, contendo a seguinte indicação: **À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA** na cor preta ou outra expressão indicada pela Contratante;
- g) Se responsabilizar com as despesas de licenciamento anual, manutenção dos veículos e de maquinas pesadas. Imposto: Tributos de qualquer natureza e todas as despesas, direta ou indireta, relacionadas com o serviço objeto desta licitação.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- d) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Prefeitura Municipal de Itaituba, para verificação, ajuste, receber documentos, Ordem de Serviços, cronogramas com endereços dos locais de serviços, no intuito de executar corretamente o objeto desta licitação;
- e) Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta licitação;
- f) Presta informação e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- g) Devolver os veículos e máquinas pesadas que não apresentarem condições de uso ou que apresente problemas (mecânicos, elétricos, suspensão, pneus, esteira e pintura) no ato do recebimento, em serviços e da verificação dos veículos e das máquinas pesadas realizadas periodicamente a cada 60 (sessenta) dias, durante a vigência deste Edital;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

- h) Solicitar a troca de veículos e máquinas pesadas reprovadas na fase inicial dos serviços (recebimento), em serviços e na verificação a cada 60 (sessenta) dias, mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente de Transportes do Contratante.
- i) Solicitar, por intermédio da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento Competente da Contratante, o serviço objeto deste Pregão;
- j) Fornecer combustível para os veículos e máquinas pesadas disponibilizadas pelo Contratado para execução das diárias/horas contratadas.
- k) Disponibilizar condutores e operadores de máquinas habilitados para os veículos e máquinas pesadas a serviços da Contratante.

9 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS:

9.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

9.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

10 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

10.1 - A emissão de requisições e fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo **Sr. Francisco Erisvan Bezerra Gomes** – Secretário Municipal de Administração, cabendo a ele:

- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

10.2 - É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

10.3 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

11.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

12 - DA RESCISÃO:

12.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

13 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO:

13.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

14 - DAS SANÇÕES:

14.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente;

b) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b) 30% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública: Federal, Estadual e Municipal, por prazo **não superior a 02 (dois) anos**;

14.2- O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Itaituba à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

14.3- As sanções previstas nas alíneas "a", e "c" do subitem 14.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

14.4- A penalidade prevista na alínea "c" do subitem 14.1 também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.5- As sanções de multa poderão também ser aplicadas concomitantemente com as demais facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

15 - DA LICITAÇÃO:

15.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade **Pregão Presencial registrado sob o nº 0050/2014**.

16 - DA VIGÊNCIA:

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

16.1 - O presente contrato terá a duração 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser aditivado conforme a necessidade da administração caso haja saldo de quantitativos.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Itaituba/PA, 27 de Maio 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ELIENE NUNES DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL.
CONTRATANTE**

**CONSTRUTORA D' ALMEIDA LTDA.
CNPJ nº. 63.853.741/0001-35
CONTRATADA**